



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CONTRATO Nº 14/2021** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PARA OS CARGOS DE FOTÓGRAFO, SUPERVISOR DE IMAGENS, OPERADOR DE IMAGENS E ASSISTENTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **A.J SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede Av. Dr. José Augusto Moreira, 996 - sala 08, Casa Caiada, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.633.573/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio-gerente, Sr. **ADIEL JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.236.404-34, portador da cédula de Identidade nº 2.111.942 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2020**, tudo de conformidade com as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mão-de-obra qualificada, para os cargos de: Fotógrafos, Supervisor de Imagens, Operador de Imagens e de Assistentes Técnicos, para a Câmara Municipal do Recife, com o quantitativo e as demais especificações estabelecidos no Anexo I do Edital, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 302.666,39 (trezentos e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 3.631.996,68 (três milhões seiscentos e trinta e um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços constante na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

2.1 - Referente aos Salários e ao Montante A: **haverá repactuação** no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

2.2 - Referente ao Montante B: **haverá reajuste**, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425 de 03/05/2019, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;

2.3 - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos itens correspondentes aos insumos - Montante B - serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento de salários;
- b), apresentação de documentação, que comprove a sua regularidade com a seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) recolhimento do ISS, de acordo com a legislação vigente;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, e Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será realizado de acordo com o que disciplina a Convenção Coletiva de Trabalho da classe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **05/07/2021** e final **04/07/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001 3.3.90.37, mediante Nota de Empenho nº 2021. 00205, emitida em 28/06/2021, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequentes(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

**5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável;

5.1.2 - disponibilizar profissionais devidamente habilitados para prestarem serviços nas dependências dos edifícios Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, devendo os profissionais se apresentarem para o serviço diariamente, portando fardamentos idênticos;

5.1.3 - fornecer a cada prestador de serviço que exercer suas atividades no plenário (Fotógrafo, Supervisor de Imagens e Operador de Imagens), anualmente, no mínimo, 02 (dois) ternos completos (calça e paletó), 06 (seis) camisas manga comprida, 02 (duas) gravatas, 02 (dois) pares de sapato e 01 (um) cinto, no caso de prestador do sexo masculino ou 02 (dois) blazers completos (calça e blazer), 06 (seis) blusas manga longa, 02 (dois) lenços, 02 (dois) pares de sapato e 01 (um) cinto, no caso de prestadora do sexo feminino, bem como crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula;

5.1.4 - substituir todo e qualquer profissional ausente ou que não esteja atendendo às necessidades do serviço, efetuando a substituição nos seguintes prazos:

5.1.4.1 - por não estar atendendo à necessidade do serviço - no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da oficialização do pedido efetuado pela CONTRATANTE;

5.1.4.2 - no caso de ausência do funcionário - imediatamente após o Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE informar a empresa acerca da ausência do prestador de serviço.

5.1.5 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

5.1.6 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.1.8 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.1.9 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.1.10 - instalar, obrigatoriamente, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração.

**5.2 OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**

**5.2.1 - FOTÓGRAFOS**

Contrato Nº 14 .21-Aj Serviços de Mão de Obra Eirell - fotógrafo, supervisor de Imagens, operador de imagens e assistente técnico.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

5.2.1.1 - fotografar, operando câmera fotográfica e acessórios, para atender objetivos diversos, tais como ilustrações e reportagens;

5.2.1.2 - preparar o ambiente de forma adequada ao objeto a ser fotografado, dispondo refletores e fundos apropriados, quando necessário;

5.2.1.3 - revelar, ampliar e copiar fotografias, em preto e branco e em cores, utilizando técnicas, equipamentos e substâncias adequados;

5.2.1.4 - controlar equipamentos e estoque de materiais usados no laboratório;

5.2.1.5 - executar cobertura fotográfica dos eventos comemorativos, trabalhos de pesquisa, técnico-profissionais e de investigações científicas e tecnológicas, tais como: solenidades, entrevistas, formaturas, comemorações cívicas, palestras, trabalho de campo, atividades esportivas, etc., utilizando-se de máquinas fotográficas e outros equipamentos técnicos adequados;

5.2.1.6 - manter em ordem e atualizados os arquivos e fichários, assegurando a pronta localização das imagens e/ou arquivos;

5.2.1.7 - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços, bem como zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

5.2.1.8 - manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;

5.2.1.9 - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas

**5.2.2 SUPERVISOR DE IMAGENS**

5.2.2.1 - selecionar as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados;

5.2.2.2 - orientar os operadores de câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulo de tomadas;

5.2.2.3 - coordenar e executar os trabalhos de som, imagens, gravação e efeitos;

5.2.2.4 - supervisionar e dirigir toda a equipe operacional durante os trabalhos;

5.2.2.5 ser responsável pela obtenção dos materiais necessários a realização dos programas, bem como pelos locais de encenação ou gravação;

5.2.2.6 - supervisionar a disponibilidade do estúdio, inclusive instalação e renovação de cenários;

5.2.2.7 - coordenar o sistema de iluminação do estúdio ou de externas e elaborar o plano de iluminação de cada programa;

5.2.2.8 - cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

**5.2.3 OPERADOR DE IMAGENS**

- 5.2.3.1 - operar as câmeras de estúdio, inclusive as portáteis ou semiportáteis, sob orientação técnica do supervisor de imagens;
- 5.2.3.2 - ser responsável pelo programa ou gravação dentro do estúdio;
- 5.2.3.3 - providenciar para que as orientações do supervisor de imagens sejam cumpridas;
- 5.2.3.4 - providenciar cartões, ordens e sinais dentro do estúdio que permitam emissão ou gravação do programa;
- 5.2.3.5 - instalar nos entrevistados os microfones de lapela;
- 5.2.3.6 - operar todo o sistema de iluminação do estúdio, zelando pela segurança e bom funcionamento do equipamento;
- 5.2.3.7 - cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função.

**5.2.4 - ASSISTENTE TÉCNICO**

5.2.4.1 - Mediante determinação superior, executar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as seguintes atividades:

- 5.2.4.1.1 - padronizar processos de trabalho relacionados às diversas áreas de atuação administrativa da Câmara Municipal do Recife, tais como patrimônio e compras;
- 5.2.4.1.2 - elaborar e manter atualizados relatórios gerenciais, levantando e consolidando dados e informações, para melhor aplicação dos recursos;
- 5.2.4.1.3 - acompanhar a execução orçamentária e financeira, para assessoramento;
- 5.2.4.1.4 - supervisionar e dirigir toda a equipe operacional durante os trabalhos;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

Será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, num percentual de 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

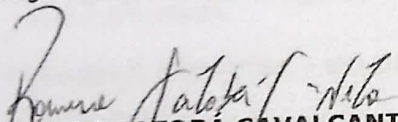
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

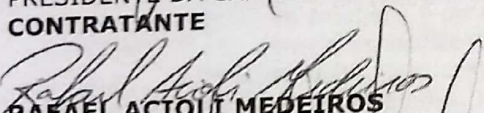
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO**

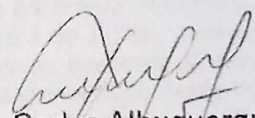
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

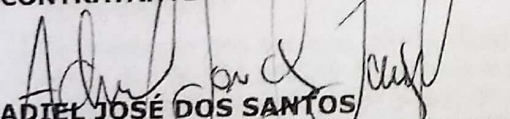
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 02 de julho de 2021

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
CONTRATANTE

  
**RAFAEL ACÍOLI MEDEIROS**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
CONTRATANTE

  
**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo

  
**ADIEL JOSÉ DOS SANTOS**  
AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELLI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_